



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 104

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar escola na zona rural, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar escola na zona rural, em lugar denominado Fazenda Baunilha na zona rural deste Município de Itaquiraí, para atender ao ensino de 1º Grau daquela localidade e adjacências, a qual se acha em funcionamento desde 08 de fevereiro de 1988.

Parágrafo Único - O estabelecimento escolar a que se refere o presente artigo terá a denominação de "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU CASTRO ALVES".

Art. 2º - As despesas decorrentes da manutenção e custeio, bem como de construção do prédio escolar, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o exercício financeiro - unidade orçamentária: 03.03 - Departamento de Educação e Cultura.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 13 dias do mês de Junho do ano de 1988


SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -